



DECISÃO HIERÁRQUICA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

TERMO: Decisão Hierárquica

REFERÊNCIA: Dispensa Eletrônica nº 04/2024 – Processo Administrativo nº 11/2024 **RAZÕES:** Discordância contra o ato de classificação pela pregoeira pertinente ao julgamento toda fase de habilitação referente a Dispensa nº 04/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, específicos de apoio administrativo, em atendimento a Comissão de Licitação e ao Pregoeiro, compreendendo: digitação, digitalização de documentos, auxílio na elaboração de editais licitatórios, estudos técnicos preliminares, termos de referências, minutas contratuais, minutas de atas de registro de preço, apoio nas sessões de licitação, entre outras tarefas correlatas.

RECORRENTE: RICARDO ALBERTO SE SOUZA PAIVA 09263759626, inscrita no CNPJ nº 41.927.804/0001-18.

Ao ser cientificado do recurso apresentado pela empresa **RICARDO ALBERTO SE SOUZA PAIVA 09263759626, inscrita no CNPJ nº 41.927.804/0001-18**, analisei se foi respeitada à legalidade, a tempestividade, a legitimidade e por último os requisitos de admissibilidade do recurso.

Quanto à legalidade, não há o que se ater, pois, o direito de petição, conforme previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, legitima às pessoas a invocar a atenção dos poderes públicos, independente de pagamento de taxas, em defesa de direitos e contra ilegalidades ou abusos de poder que por ventura sejam entendidos estar havendo.

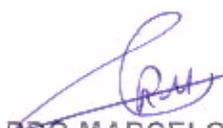
No tocante à legalidade e tempestividade, foram obedecidos todos os requisitos contidos no instrumento convocatório, bem como na legislação pertinente, de modo, que o recurso foi sabiamente Admitido.

Quanto às alegações e pedido de provimento do recurso feito pela Recorrente e a decisão da Pregoeira; analisei de tudo o quanto exposto e sou favorável à decisão exarada pela Pregoeira, em **CONCEDER PROVIMENTO** ao Recurso impetrado.

Por último, determino que seja dado conhecimento aos interessados e publicidade dos atos na forma da lei.

Destarte, **RATIFICO** a decisão da Pregoeira a mim submetida.

Município de Ibertioga, 16 de fevereiro de 2024.


RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal